



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
PALÁCIO VEREADOR GERALDO FERREIRA DE LIMA
CNPJ: 24.518.425/0001-55

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2020

Dispõe sobre a Prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo corona vírus (**COVID-19**), dotado de potencial efetivo para causar surtos e a sua continuidade patente sobre a sociedade;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (**COVID-19**) no Brasil;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (**COVID-19**) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e prorrogação da prestação dos serviços públicos, mediante a prorrogação dos decretos de 01 a 03 desta Casa Legislativa.;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade e infecção da **COVID-19**, esta elevada e em crescimento entre na sociedade e mais focada em idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena e isolamento social como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Prorrogação da Suspensão da atividades dos trabalhos da Câmara Municipal de Passagem/RN, para fins de prevenção da transmissão do novo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
PALÁCIO VEREADOR GERALDO FERREIRA DE LIMA
CNPJ: 24.518.425/0001-55

coronavírus (COVID-19), nas medidas determinadas no Decreto 01/2020, nos seguintes termos:

Art. 2º Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I - o atendimento presencial do público externo;

II - As Sessões Ordinárias e Extra Ordinárias;

III – Os prazos;

§ 1º Eventuais exceções ao disposto nos incisos I e II deste artigo deverão ser autorizadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 3ª. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogadas por prazo igual ou superior, mediante a necessidade social.

Art. 4º - Ficam revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Passagem/RN, em 04 de maio de 2020.

IRANILDO DA SILVA MATIAS
Presidente da Câmara